464

DECISÃO

Tratam os autos de ***ação de desapropriação indireta***, na qual o Município foi condenado ao pagamento de indenização pela desapropriação indireta de um imóvel rural, mais especificamente de uma área de **6.05.01 hectare dentro de uma área maior de 60.50 hectares do imóvel objeto da matrícula n. 10.579 do CRI local.**

O Município requer seja expedido o mandado de averbação e/ou adjudicação da área expropriada para levar a registro no Cartório de Registro de Imóveis local.

DECIDO.

De fato, houve a desapropriação indireta da área indicada.

Entretanto, não é possível, neste momento, a expedição do mandado de averbação/adjudicação, **posto que o Município, até o momento, não pagou a indenização**, o que é requisito para expedido do respectivo instrumento para registro da desapropriação (art. 29 do Decreto 3.365/1941).

Por oportuno, destaco que quando do registro, deverá ser feito o georreferenciamento da área pelo Município para possibilitar o registro, nos termos do artigo 176, §3º, da lei n. 6.015, de 1979.

Arquive-se o presente feito, com baixa, cabendo ao Município, após o pagamento da indenização, pugnar pela reativação do processo para expedição do respectivo instrumento para registro da área.

Intimem-se todos.

Alfenas, data da assinatura eletrônica.

FLÁVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível de Alfenas-MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 15 de FEVEREIRO de 2024
Recebi os presentes autos.
Escrivão(ã) _____